Mensagem nº 27/05

PROJETO DE LEI N.º 71/05

DOCUMENTO N.º 939/05

PROJETO DE LEI

Autoriza a Prefeitura a receber, extraordinariamente, nos termos que especifica, requerimentos de revisão do valor venal de imóveis para efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências.
Proc. nº 19859/05

Art. 1º – Fica a Prefeitura autorizada a receber, extraordinariamente, nos termos do Código Tributário do Município – Lei nº 1745/78, no período de 15 a 30 de junho de 2005, requerimentos de revisão do valor venal para efeito de tributação de IPTU, a fim de promover eventuais correções quanto a possíveis distorções em lançamentos tributários.

Art. 2º – Os interessados deverão protocolar requerimento, isento da taxa de expediente, conforme modelo anexo, juntando cópia da Escritura Definitiva ou Contrato de Compra e Venda do imóvel objeto do pedido.

Art. 3º – O Chefe do Executivo constituirá Comissão Técnica à qual caberá analisar os requerimentos e proceder à revisão do valor venal dos imóveis, nos termos desta Lei.

Art. 4º – A Subprefeitura da Área Continental deverá manter cópia do requerimento anexo à disposição dos interessados.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *